

PROJETO DE LEI N°2.628/2022

Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais

EMENDA DE PLENÁRIO

Altera-se a redação para alterar o inciso III e § 5º art. 35 para definir que autoridade administrativa autônoma possa suspender fornecedor, nos termos da lei, nos seguintes por 30 dias:

“Art. 35º....

(...)

III – suspensão temporária das atividades por 30 dias (NR);

(...)

§ 5º As penalidades previstas nos incisos I, II e III do caput serão aplicadas pela autoridade administrativa autônoma de proteção aos direitos de criança e adolescente no ambiente digital e a prevista no inciso IV será aplicada pelo Poder Judiciário (NR).

(...)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda oferece a possibilidade de a autoridade administrativa autônoma suspender serviços por 30 dias para garantir a eficácia da lei. Caberá a justiça, portanto, a análise dos casos de proibição do exercício das atividades, medida mais gravosa.

Sala das sessões, em 20 de agosto de 2025.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)



* C D 2 5 3 9 5 1 5 3 9 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Fdr PT-PCdoB-PV

